



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - PLEN**  
**(ao PL nº 5307, de 2020)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Inclua-se, no art. 1º, a seguinte alterção ao art. 3º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012:

“Art. 3º. ....

.....

§ 5º. Na área de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, de que trata o inciso III do § 4º, terão prioridade os projetos de pesquisa que tenham como finalidade a descoberta de novas tecnologias ou produtos em saúde nas temáticas prioritárias elencadas para o PRONAS/PCD e os projetos de regiões de vazio tecnológico (Norte, Nordeste e Centro-Oeste).

§ 6º Os valores máximos dos projetos apresentados no âmbito do PRONAS/PCD não poderão ser inferiores aos estabelecidos para o PRONON, nos termos de ato do Ministro de Estado da Saúde.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.715, ao prever a aplicação de recursos oriundos da renúncia fiscal do Imposto de Renda no PRONON e PRONAS/PCD, atende a necessidade importantíssima para a sociedade, pois incentiva o apoio a ações de saúde no combate ao câncer e na assistência às pessoas com deficiência.

Contudo, a regulamentação da aplicação desses incentivos vem em prejuízo do PRONAS, visto que o valor máximo dos projetos a serem apresentados e avaliados, seguindo as diretrizes e requisitos da Lei e sua regulamentação na forma da Portaria nº 571, de 15 de outubro de 2020, é de apenas 27%, ou seja, pouco mais de um quarto do valor dos Projetos no âmbito do PRONON.

Além disso, a regulamentação não assegura prioridade, na área de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, a projetos de pesquisa que tenham como finalidade a descoberta de novas tecnologias ou produtos em saúde nas temáticas prioritárias elencadas para o PRONAS/PCD e os projetos de regiões

SF/21025.65359-93



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

de vazio tecnológico (Norte, Nordeste e Centro-Oeste). Dada a relevância dessas pesquisas e da inovação para a melhoria da assistência às PCD, essa prioridades devem ser estabelecidas em lei, assegurando recursos que, de outra forma, serão canalizados para outras áreas da pesquisa que, embora importantes, não têm o mesmo papel no avanço tecnológico do país.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS

SF/21025.65359-93